



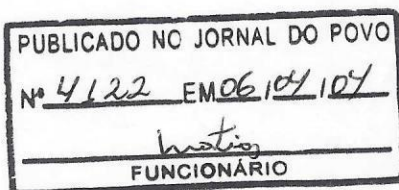
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria da Vereadora **Sandra Aparecida Klebis Moreira**.

## LEI Nº 1075/2003.



**Súmula:**- Permite o uso das cozinhas e respectivos utensílios das repartições públicas municipais para o preparo de refeições destinadas aos servidores e dá outras providências.

# REVOGADA

Lei Compl. 355/17

**Art. 1º** - Fica permitido o uso das cozinhas e respectivos utensílios das repartições públicas municipais para o preparo de refeições destinadas aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi.

**Art. 2º** - Fica também permitida a aquisição, pela Municipalidade, de mercadorias necessárias ao preparo das refeições.

**Art. 3º** - A medida contemplada nesta Lei será implementada prioritariamente nos estabelecimentos públicos de ensino, centros municipais de educação infantil e unidades básicas de saúde.

**Art. 4º** - Nos estabelecimentos públicos de ensino e centros municipais de educação infantil, fica autorizado o preparo de merenda para que também os professores e funcionários possam se alimentar juntamente com os respectivos alunos.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$. 70.000,00

\*\*\*Fls. 01 \*\*\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria da Vereadora **Sandra Aparecida Klebis Moreira**.

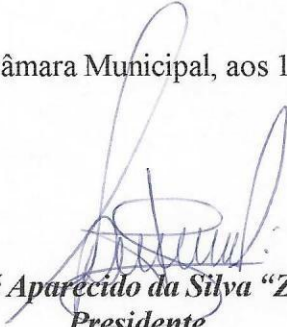
## LEI Nº 1075/2003.

(Setenta Mil Reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4320/64.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 2004.

  
**José Aparecido da Silva "Zezinho",  
Presidente**